

FÓRUM DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Nota pública de atenção a tramitação do PLV 15 em decorrência da MP 936

O Fórum dos Trabalhadores no Comércio, composto pelas representações sindicais comerciárias e coordenado pelas centrais sindicais (CUT, UGT, Força Sindical, CTB, CSB e NCST), diante do conhecimento dos relatórios que poderão ser levados a apreciação do Senado Federal pelo Relator Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), vem manifestar preocupação quanto aos temas sensíveis que podem precarizar ainda mais as relações de trabalho, impondo aos trabalhadores perdas de direitos, diminuição da qualidade de vida, podendo levá-los ao adoecimento e à condição de miserabilidade.

Inicialmente, importante reforçar ser inaceitável que matérias que perderam o efeito, contidas na MP 905, cujos conteúdos são estranhos ao texto original da MP 936, possam ser apreciadas pela Câmara dos Deputados, pois representa retrocesso e põe em xeque a credibilidade do legislativo perante a sociedade brasileira.

Estão entre as matérias estranhas à MP 936 que precisam ser suprimidos os seguintes conteúdos: 1) a modificação do critério de correção monetária de débitos trabalhistas, que passam a ser atualizados a partir da data da condenação em Ação Judicial, ao invés da data do descumprimento da obrigação; 2) a modificação da forma de cálculo dos juros de mora em Ação Trabalhista, que passam a corresponder aos juros de poupança, em substituição ao critério atual, que corresponde a juros de 1% ao mês, contados a partir da distribuição da ação; 3) a modificação da jornada de trabalho dos bancários, quaisquer que sejam as suas funções, que recebam gratificação de função igual ou superior a 40% do seu salário base. Nestes casos, a jornada passa a ser de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Mesmo reconhecendo que houve avanços importantes na MP 936 votada pela Câmara dos Deputados, entre os quais a restrição do número de trabalhadores expostos à negociação individual, sem a necessária proteção da negociação coletiva, ao garantir a intermediação dos sindicatos nas negociações com assalariados que recebem entre 2 Salários Mínimos (R\$ 2.090,00) e 2 tetos do INSS (R\$ 12.202,12) quando empregados em empresas cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 4.800.000,00.

Ressaltamos, neste ponto, que o **todos os trabalhadores deveriam ter o direito à negociação coletiva assegurado, conforme estabelecido no Artigo 7º da Constituição**

Federal. Visto que a substituição das convenções e acordos coletivos de trabalho por acordos individuais, impõe condição desigual na relação de trabalho, desrespeita o necessário diálogo social, não garante o acesso às informações das empresas com a desejável transparência e expõe trabalhadores a sua própria sorte, em uma relação reconhecidamente assimétrica entre capital e trabalho.

Definitivamente, os instrumentos de acordos individuais não conferem condições para solução de conflitos trabalhistas e contrariam direitos fundamentais estabelecidos, inclusive no âmbito internacional, sendo essencial a prevalência do direito à negociação coletiva com a participação sindical, sob pena do Estado se omitir da responsabilidade maior constitucional de proteger de fato os que merecem proteção.

Registrando também o fato positivo de que a Câmara dos Deputados estabeleceu a ultratividade dos acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pelos sindicatos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que deve ser observado pelo Senado Federal, como forma de preservar direitos conquistados pelos Comerciantes e pelas demais categorias profissionais de trabalhadores, destacamos a seguir a necessidade de ajustes indispensáveis para que o PLV 15 cumpra de forma mais efetiva e abrangente seus objetivos de preservação do emprego e da renda:

1) **Prorrogação dos períodos de pagamentos do Benefício Emergencial por mais 120 dias**, pois os prazos de 60 dias nos casos de suspensão dos contratos de trabalho e de 90 dias nos casos de redução de jornada com redução de salário, dos primeiros acordos celebrados após a edição da MP 936 se aproximam do vencimento, a recessão econômica que estamos enfrentando está longe do fim, e a preservação dos mais de 9,6 milhões de empregos abrangidos pelo Programa é fundamental para o país sair da crise.

2) **Elevação do valor do Benefício Emergencial limitado ao teto do seguro-desemprego (R\$ 1.813,03) para ao menos 3 Salários Mínimos (R\$ 3.135,00)**. Diante da gravidade da recessão em curso, políticas que garantem maior taxa de reposição da renda dos trabalhadores têm sido implementadas por diversos países do mundo, para garantir a sobrevivência e dignidade dos trabalhadores, manter o poder de compra e, assim, o dinamismo da economia. Importante destacar que o consumo das famílias responde por cerca de 2/3 do PIB, sendo imprescindível para a retomada das atividades do Setor do Comércio.

3) Garantia efetiva de emprego para todos os trabalhadores empregados das empresas se utilizassem das possibilidades trazidas pelo PLV 15 até o término do estado de calamidade pública. Tal garantia fez-se necessária para conter o processo de deterioração do mercado de trabalho com uma explosão de demissões nos próximos meses.

Assim, confiantes na relevância e responsabilidade do Senado Federal na construção de uma país mais igual e mais justo com seu povo, o Fórum dos Trabalhadores no Comércio apela para a sensibilidade de Senadores e Senadoras, para que façam os ajustes indispensáveis para que a matéria possa merecer aprovação, não permitindo que sejam transferidos os ônus da pandemia a todos aqueles que lutam incessantemente pela sobrevivência e a dignidade de suas famílias, empenhando sua força do trabalho para promover o desenvolvimento do país, que são os trabalhadores e trabalhadoras do Brasil.

08 de junho de 2020